



**:- DECRETO N.º 3.643, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 -:**

(Dispõe sobre a regulamentação a Lei nº 1.939, de 01 de Junho de 2021, que institui penalidades para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Covid-19 e outras vacinas).

**CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII, combinado com o Artigo 99 – inciso I – alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1.939, de 01 de Junho de 2021;



**CONSIDERANDO**, os autos contidos no Processo nº 2016 de 08 de junho de 2021,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A apuração do não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano estadual e/ou nacional de imunização contra a Covid-19 e outras doenças, e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1.939, de 01 de Junho de 2021, serão realizadas pela Comissão Especial de Fiscalização e Controle do Plano e Imunização, nomeada por portaria, integrados pelos seguintes membros:

**Comissão Especial de Fiscalização e Controle do Plano e Imunização “Contra o Coronavírus”:**

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de titular e suplente, competindo ao primeiro a presidência do colegiado;
- II. 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de titular e suplente;
- III. 03 (três) representantes da Vigilância Epidemiológica, na qualidade de titular e suplente 1 e suplente 2;
- IV. 02 (dois) representante da Vigilância Sanitária, na qualidade de titular e suplente;
- V. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de titular e suplente;
- VI. 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, na qualidade de titular e suplente;
- VII. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, na qualidade de titular e suplente;

  
  
Continua...



**:-DECRETO N.º 3.643, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021/Cont:-**

§ 1º - O procedimento sancionatório a que se refere o "caput" deste artigo observará as regras contidas nos artigos nº 104 a 105, concomitantemente com o § 1º, do artigo nº 170 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 07, de 10 de dezembro de 2004.

§ 2º - A comissão especial poderá solicitar informações e documentos a entidades públicas e privadas, para instauração e instrução do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - O órgão da Advocacia Geral do Município que presta consultoria e assessoramento jurídico exercerá essas atribuições, também, junto à comissão especial de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º - Se for identificada a prática de possível falta por servidor público, a comissão especial comunicará o fato ao órgão ou entidade em que o investigado desempenhar suas funções e indicará as provas de que tiver conhecimento, propondo a instauração do procedimento disciplinar cabível.

§ 5º - A comunicação de que trata o § 4º deste artigo será dirigida à autoridade competente para determinar a instauração do procedimento disciplinar, observando-se, quanto aos servidores públicos municipais, no que couber, o disposto nos artigos 192 a 206 da Lei Complementar nº 07 de 10 de dezembro de 2004.

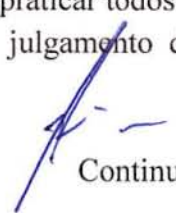
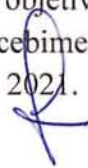
§ 6º - Na hipótese de configuração, em tese, de infração penal, a comissão especial dará notícia do fato ao Ministério Público, instruída com as cópias dos documentos pertinentes.

§ 7º - Os integrantes previstos nos incisos I a IV, deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pela Secretária (o) Municipal de Saúde.

§ 8º - A comissão especial deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 9º - A participação na comissão especial, referida no "caput" deste artigo não será remunerada.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a firmar convênios e termos de cooperação com a Câmara Municipal, objetivando praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do sistema de recebimento e julgamento das denúncias dos atos definidos Lei nº 1.939, de 01 de Junho de 2021.

  
Continua...



**:-DECRETO N.º 3.643, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.021/Concl:-**

**Artigo 3º** - A comissão especial graduará a aplicação das penas previstas no artigo 2º da Lei nº 1.939, de 01 de Junho de 2021, considerando a culpabilidade do agente, as circunstâncias e consequências da conduta e as condições pessoais e econômicas do infrator.

**§ 1º** - Comprovada a infração do agente público, a pena de multa será fixada observando-se os seguintes limites:

1. de até 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Biritiba Mirim – UFMBMs, na hipótese do § 1º do artigo 2º da Lei 1.939, de 01 de Junho de 2021;
2. de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Biritiba Mirim – UFMBMs, na hipótese do § 2º do artigo 2º da Lei 1.939, de 01 de Junho de 2021;
3. o dobro das Unidades Fiscais do Município de Biritiba Mirim – UFMBMs, na hipótese do § 3º do artigo 2º da Lei 1.939, de 01 de Junho de 2021;

**§ 2º** - Não será punível, nos termos deste decreto e da lei presentemente regulamentada, a imunização realizada em consonância com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, o Plano Estadual de Imunização ou o Plano Municipal de Imunização, e/ou devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para se evitar o desperdício da vacina, pertinente ao fato.

**Artigo 4º** - A Secretária (o) Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, 1º de dezembro de 2.021, 57º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Município, na mesma data supra

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
Secretária Municipal de Finanças e Administração